



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020 SÃO MARTINHO, 17 DE MARÇO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO."**

**MARINO KREWER**, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensas, todas as atividades escolares, do atendimento das creches, da educação infantil e dos anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020, por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

**Parágrafo primeiro:** Os servidores municipais ocupantes do cargo de motorista do transporte escolar poderão ser dispensados das suas funções, pelo prazo determinado no caput deste artigo, em virtude da suspensão das atividades das escolas da rede municipal e estadual de ensino.

**Parágrafo segundo:** Os professores da rede municipal de ensino deverão elaborar atividades domiciliares dirigidas no período de suspensão das atividades letivas, a fim de não prejudicar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares.

**Parágrafo terceiro:** Os professores e servidores da rede municipal de ensino, bem como os motoristas do transporte público escolar ficarão de sobreaviso, não podendo se ausentar do município em horário de expediente, sem prévia autorização da chefia imediata, podendo ser convocados para atividades extraordinárias.

**Art. 3º** Determina-se o adiamento, suspensão ou cancelamento de todos os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito territorial municipal, por 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, se enquadrando neste artigo todos os eventos festivos, educativos, religiosos ou de capacitação, e principalmente que envolvam em seu público as pessoas que se encontram no grupo de risco.

**Parágrafo primeiro.** Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo segundo.** Estabelecimentos comerciais deverão, de igual forma, evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** Fica suspensa a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens para outros municípios em especial viagens interestaduais ou internacionais.

**Art. 5º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitaram, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo único.** Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também deverão informar o fato à chefia imediata.

**Art. 6º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

**I** – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

**II** – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

quatorze dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 7º** Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, poderão ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde.

**Parágrafo primeiro:** A Administração Municipal deverá dispensar, pelo período de quatorze dias, os servidores e empregados públicos que apresentarem sintomas e suspeita da doença, sem prejuízo da remuneração. A dispensa será efetivada por indicação médica.

**Parágrafo segundo:** Considera-se grupo de risco as pessoas idosas (mais de 60 anos), gestantes, hipertensos crônicos, diabéticos, portadores de cardiopatia grave, asmáticos crônicos, doentes renais crônicos, aidéticos e portadores de câncer.

**Parágrafo terceiro:** O servidor e empregado público integrante de grupo de risco deverá apresentar atestado médico que comprove a necessidade de afastamento, assim, tais servidores deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Parágrafo quarto:** Os servidores dispensados deverão permanecer de sobreaviso, não podendo se afastar do Município durante o horário de expediente, salvo por autorização da chefia imediata em casos excepcionais.

**Art. 8º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Art. 9º** Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 10** Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos,:

- a) 03 Representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente profissionais da saúde, mais um membro suplente;
- b) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal mais um membro suplente;
- c) 03 representantes da sociedade civil mais um membro suplente.

**§1º** O comitê extraordinário de saúde de que trata este artigo será regulamentado através de Portaria, com ampla divulgação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

**§2º** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**§3º** O comitê atuará de forma coordenada, sendo escolhido entre seus membros um coordenador, que será o responsável por convocar as reuniões e grupos de trabalho.

**Art. 11** Determina-se que a Administração Municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, em repartições públicas, no transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e espaços públicos de convívio social.

**Art. 12** Determina-se a adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes. No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Unidade Básica de Saúde pelo telefone 55 35331675.

**Art. 13** Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios aos grupos de risco, a fim de evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade, sendo encaminhados apenas casos prioritários e urgentes.

**Parágrafo único:** Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos, através do telefone 55 35331675.

**Art. 14** Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia devem se dirigir, exclusivamente, à Unidade Básica de Saúde do Município.

**Parágrafo único:** O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 15** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

**Art. 16** Ficam também suspensas todas as licitações em que for necessária a participação presencial dos licitantes, os grupos de trabalho das Secretarias Municipais, bem como fica proibido o compartilhamento de chimarrão e assemelhados entre funcionários pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 17** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 18** Todas as medidas previstas neste ato normativo serão válidas pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por meio de edição de novo Decreto Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

**Art. 19** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

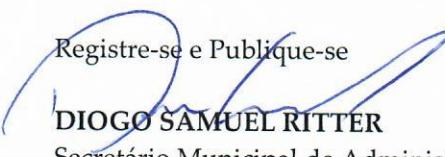
**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.**

---

 —  
**MARINO KREWER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**DIOGO SAMUEL RITTER**  
Secretário Municipal de Administração